



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos **37 (trinta e sete) Veículos Leves, Utilitários Multimarcas e Veículos Pesados**, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviços: **LOTE 02 – elétrica**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 23/2015, dos veículos que compõem a frota da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo – Anexo I (protocolo 5313/2015)**, nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 004359/2017.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI (2ª Colocada)

PROTOCOLO Nº 004359/2017

LICITAÇÃO: DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 23.828,59 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REV CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI**, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Tomaz Gonçalves Gomide, 451, Pq. Industrial, CEP: 13.031-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.284.856/0001-39, Inscrição Estadual n.º 795.323.972.112, representada por seu sócio/proprietário **Sr. Armando Bota Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 32.510.456-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.168.738-11, residente na Rua Thereza Biondi Pereira, 220, Parque Jambiero, CEP 13042-800 – Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº **4359/2017** o qual será juntado ao protocolo nº 005313 de 21 de Maio de 2015 em nome de **SETEC – DISEG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015**, devidamente publicada a **Ratificação de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 15/08/2017**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos da frota da autarquia, elencados no **Memorial Descritivo – Anexo I** e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, em **37(trinta e sete) – Veículos Leves, Utilitários Multimarcas e Veículos Pesados**, conforme Proposta Comercial juntada às fls. 32-33 do protocolo nº 4359/2017, compreendendo os seguintes tipos de serviços: **LOTE 02** – elétrica, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolado nº 005313/2015 - Pregão Eletrônico nº 23/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento tem **início em 01 de Setembro de 2017** e **término em 19 de Janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 23.828,59** (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), para o **Lote 02** – elétrica, que compreende: o valor de R\$4.682,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para as despesas com serviços de mão de obra e R\$19.146,39 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) para as despesas com peças e acessórios, conforme informações do Gerente Financeiro juntada às fls. 51, do protocolo 4359/2017 e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 32-33, do referido protocolo, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30 e 01 04 122 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

Parágrafo Segundo – O valor definido nesta cláusula inclui todos os serviços e peças originais, os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, acrescido majoração de 20% (vinte por cento) referente depreciação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DESCONTO OFERTADO

Os valores praticados serão os informados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, juntada às fls. 32-33 do processo administrativo nº 4359/2017, com os valores discriminados dos serviços a serem executados e percentual de desconto aplicado sobre peças e acessórios originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Único – Nos valores propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa ou de seus empregados ou prepostos, causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, Sr. Altair Alves Paixão, e fiscalizada pelos Senhores: João Batista Leite e José Frederico Argenton, ambos da DISEG; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual poderá ser informada ao gestor do contrato da Setec.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

Parágrafo Terceiro – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA PROPOSTA

Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

Parágrafo Segundo – Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os valores constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Os **serviços de manutenção corretiva** serão **solicitados por escrito pelo Gestor**, do Contrato da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por e-mail e somente após a aprovação da Autarquia, os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se **responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo**, bem como pelas despesas dele decorrentes. Os serviços de **manutenção corretiva** compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados na **Cláusula Primeira** deste Contrato e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser **Originais**, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

Parágrafo Segundo – Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a **CONTRATADA** apresentar à Autarquia orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

Parágrafo Terceiro – O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da **CONTRATANTE**, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto – Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações: placa do veículo, KM do veículo, dia, mês, ano e o nome do responsável pelo orçamento:

Serviços a Executar;

- ✓ Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;
- ✓ Prazo de execução dos serviços deverá estar acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP
- Número de horas requeridas para a execução e respectivos preços unitários e totais;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Sexto – O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**, e conseqüentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

Parágrafo Sétimo – A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo;

Parágrafo Oitavo – As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Autarquia, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, no início das atividades, objeto do contrato, deverá fornecer a **CONTRATANTE**, A/C do Sr. **Altair Alves Paixão**, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

Parágrafo Décimo – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do município de Campinas, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

Parágrafo Décimo Segundo – Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela **CONTRATADA** e não poderá ser cobrada a parte;

Parágrafo Décimo Terceiro – Os serviços realizados por terceiros obedecerá à mesma regra estipulada a **CONTRATADA** e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;

Parágrafo Décimo Quarto – Os veículos deverão ser retirados e entregues na autarquia em horário comercial, juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS ao responsável da autarquia. Em hipótese alguma serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

Parágrafo Primeiro – A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta Cláusula.
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) cancelamento deste Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.
- f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **Administração Pública**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$2.382,86 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, calculado na base de **10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, na modalidade de depósito caução, guia de recolhimento nº 002104501, recolhida junto a SETEC e juntado ao protocolo 004359/2017, nos termos do Pregão Eletrônico nº 23/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Art.79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23 / 2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 32-33, do protocolo nº 4359/2017, o qual será juntado ao protocolo nº 005313/2015 – Pregão Eletrônico nº 23/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato Sr. **Altair Alves Paixão**, e fiscalizada pelos Senhores: **João Batista Leite** e **José Frederico Argenton da Divisão de Serviços Gerais da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

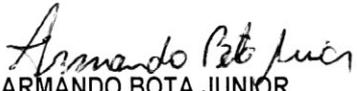
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC

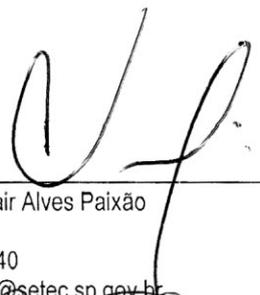

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

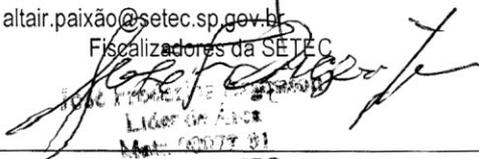
CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI


ARMANDO BOTA JUNIOR
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

1- 
SETEC/Gestor: Altair Alves Paixão
Função: Gerente
CPF: 251.078.468-40
Email: altair.paixão@setec.sp.gov.br

2- 
REV: Álvaro Dal Colletto
Cargo: administrativo
CPF: 277.608.038-77
Email: revcarautocenter@hotmail.com

Fiscalizadores da SETEC
1- 
Lider de Área
Matr: 00073 01

2- 

SETEC - Continuação do Contrato nº 06/2017 – Protocolo nº 004359/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: VER CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI (2ª Colocada)

CONTRATO N° 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos **37 (trinta e sete) Veículos Leves, Utilitários Multimarcas e Veículos Pesados**, com fornecimento de peças e acessórios originais, compreendendo os seguintes tipos de serviços: **LOTE 02 – elétrica**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 23/2015, dos veículos que compõem a frota da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo – Anexo I (protocolo 5313/2015)**, nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 004359/2017.

PROTOCOLO N° 4359/2017

LICITAÇÃO: DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XI DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 01 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosavetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: VER CAR AUTO CENTER – CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI

ARMANDO BOTA JUNIOR – sócio/proprietário

E-mail institucional: revcarautocenter@hotmail.com

E-mail pessoal: armando.bota@hotmail.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”